

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Tira-Dúvidas - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

(Última alteração 19-03-2010)

A SEF-DF elaborou este tira-dúvidas com tudo o que o contribuinte precisa saber para credenciar-se a emitir Nota Fiscal Eletrônica. Este documento não tem o objetivo de substituir a seção de Perguntas Mais Frequentes do Ambiente Nacional, mas apenas de ser um complemento, com perguntas direcionadas especificamente ao processo de credenciamento e emissão de NF-e para os novos obrigados.

1) Quem está obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica?

R. Estão obrigados a emitir NF-e os contribuintes que exercem as atividades previstas nos Protocolos ICMS 10/07 e 42/2009. Esses dois protocolos estão disponíveis no Portal Nacional, no endereço <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/Legislacao.aspx>.

2) Qual o cronograma de implantação da obrigatoriedade de emissão da NF-e?

R. A implantação da obrigatoriedade da NF-e foi dividida da seguinte forma:

- a) Em 1º de abril de 2008 - os contribuintes que exercem as atividades previstas nos incisos I a V da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07;
- b) Em 1º de dezembro de 2008 - os contribuintes que exercem as atividades previstas nos incisos VI a XIV da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07;
- c) Em 1º de abril de 2009 - os contribuintes que exercem as atividades previstas nos incisos XV a XXXIX da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07;
- d) Em 1º de setembro de 2009 - os contribuintes que exercem as atividades previstas nos incisos XL a XCIII da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07;
- e) Em 1º de abril de 2010 - os contribuintes classificados nas CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal) constantes no Protocolo 42/09;
- f) Em 1º de julho de 2010 - os contribuintes classificados nas CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal) constantes no Protocolo 42/09;
- g) Em 1º outubro de 2010 - os contribuintes classificados nas CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal) constantes no Protocolo 42/09;
- h) A partir de 1º de dezembro de 2010 - conforme Protocolo 42/09, os contribuintes que realizarem:
 - operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de econômica mista;
 - operações interestaduais.

3) Como saber se minha empresa está obrigada a emitir NF-e?

Para saber se o contribuinte está obrigado a emitir NF-e, ele deve:

- Primeiramente, verificar se exerce alguma das atividades previstas no Protocolo ICMS 10/07. Se exercer qualquer das atividades, ainda que não seja a atividade principal do estabelecimento ou que não possua essa atividade prevista em seu Cadastro Fiscal, o contribuinte estará obrigado a emitir NF-e a partir da data prevista no Protocolo;
- Caso não tenha sido alcançado pelo Protocolo 10/07, o contribuinte deverá observar se exerce atividade prevista no Protocolo 42/09. Se exercer, estará obrigado.

Observações:

- Se o contribuinte de ICMS possuir em seu cadastro fiscal algum CNAE previsto no Protocolo 42/09, estará obrigado a emitir NF-e, ainda que não exerça essa atividade. Se quiser sair da

obrigatoriedade, caso esteja nessa situação, deverá providenciar FAC - Ficha de Atualização Cadastral - para alterar os dados do seu cadastro fiscal;

- Mesmo não possuindo o CNAE em seu cadastro, se o contribuinte de ICMS exercer qualquer das atividades previstas no Protocolo 42/09, estará obrigado a emitir NF-e.

4) Qual o primeiro passo para minha empresa ser emissora de NF-e?

Recomendamos acessar o Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e tomar conhecimento de todo o projeto: os conceitos básicos, as formas de transmissão, os sistemas de contingência, as obrigatoriedades, o manual de integração, o manual de contingência, as formas de consulta etc.

5) Já conheço o projeto. Que etapas devo seguir para ser um emissor de NF-e?

As etapas são as seguintes:

- a. Adquirir um certificado digital **padrão ICP/Brasil** de quaisquer de seus estabelecimentos (matriz ou filiais). Para emissão de NF-e, não é permitida a utilização de certificado de procuradores ou contabilistas. O certificado deve ser, obrigatoriamente, da própria empresa;
- b. Fazer o credenciamento no ambiente de homologação da SEF no site (<http://dec.fazenda.gov.br>) por meio de certificado digital;
- c. Utilizar aplicativo específico para gerar a NF-e. Muitas empresas adaptaram seus próprios sistemas para que ele seja capaz de emitir NF-e. Caso a empresa não possua aplicativo ou a adaptação não tenha sido feita, poderá, alternativamente, utilizar o **EMISSOR GRATUITO DE NF-E** desenvolvido pela Secretaria de Fazenda de São Paulo disponível no site (www.nfe.fazenda.gov.br). Esse aplicativo tem sido utilizado em todo o país por cerca de 50% dos emissores de NF-e;
- d. Efetuar os testes, a fim de conhecer o sistema, suas regras, funcionalidades, formas de transmissão;
- e. Após a fase de testes, o contribuinte deve fazer o seu credenciamento no ambiente de produção da SEF (<http://dec.fazenda.gov.br>), também por certificação digital;
- f. Começar a emitir a NF-e.

6) Como fazer o credenciamento no ambiente de homologação?

- a. Acesse o site <http://dec.fazenda.df.gov.br>;
- b. Na barra verde horizontal, na parte superior da tela, clique na opção **Credenciamento**;
- c. Na opção **CRENCIAMENTO EM HOMOLOGAÇÃO**, siga as instruções da tela, instalando o certificado digital de homologação da SEF/DF;
- d. Clique no link para fazer iniciar o processo de Credenciamento;
- e. Será solicitada a senha do seu certificado digital. Digite-a corretamente;
- f. Na tela seguinte, você irá efetuar o credenciamento, selecionando os estabelecimentos a serem credenciados. No caso de haver filiais, o contribuinte pode optar por credenciar apenas um ou todos os estabelecimentos;
- g. Informe, também, os dados de Contato (telefone, nome e e-mail);
- h. Após o preenchimento, basta confirmar o credenciamento;
- i. Você poderá começar a emitir NF-e no ambiente de homologação 1 (um) dia útil após esse credenciamento.

7) O Credenciamento no ambiente de homologação é obrigatório? E os testes?

Os testes no ambiente de homologação também não são obrigatórios. Mesmo assim, aconselhamos que sejam feitos vários testes porque é nesse momento que o contribuinte poderá conhecer bem o processo de autorização de NF-e, saber se o seu sistema está apto a emitir NF-e.

Importante observar que o credenciamento em produção serve tanto para a empresa emitir notas no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção. Ou seja, fazendo o credenciamento diretamente em PRODUÇÃO, o contribuinte está dispensado de fazer o credenciamento em homologação.

8) Como fazer o credenciamento no ambiente de Produção?

- a. Acesse o site <http://dec.fazenda.df.gov.br>;
- b. Na barra verde horizontal, na parte superior da tela, clique na opção **Credenciamento**;
- c. Na opção CREDENCIAMENTO EM PRODUÇÃO, siga as instruções da tela;
- d. Clique no link para fazer iniciar o processo de Credenciamento;
- e. Será solicitada a senha do seu certificado digital. Digite-a corretamente;
- f. Caso tenha problemas em reconhecer o nosso site como seguro, instale as cadeias abaixo:

- I. ICP ICP Brasil V1
- II. AC Certisign G3
- III. AC Certisign Múltipla G3

- g. Na tela seguinte, você irá efetuar o credenciamento, selecionando os estabelecimentos a serem credenciados. No caso de haver filiais, o contribuinte pode optar por credenciar apenas um ou todos os estabelecimentos;
- h. Informe, também, os dados de Contato (telefone, nome e e-mail);
- i. Após o preenchimento, basta confirmar o credenciamento;
- j. Você poderá começar a emitir NF-e no ambiente de produção 1 (um) dia útil após esse credenciamento.

9) Como faço para utilizar o aplicativo EMISSOR GRATUITO disponibilizado pela Secretaria de Fazenda de São Paulo?

Acesse o Portal Nacional (www.nfe.fazenda.gov.br). Entre na opção Downloads e depois Emissor de NF-e. Baixe o aplicativo e instale em sua máquina.

Observação: Existem duas versões do aplicativo, uma para o ambiente de produção e outra para o ambiente de testes/homologação. Certifique-se sempre de estar utilizando a versão correta.

10) Tenho dúvidas em como utilizar o aplicativo EMISSOR GRATUITO da SEFAZ São Paulo. A quem devo recorrer?

A Secretaria de Fazenda de São Paulo não dá suporte para contribuintes estabelecidos em outros estados. Caso tenha dúvidas na utilização, encaminhe e-mail para o grupo NF-e do DF (nfe@fazenda.df.gov.br) e o DF tentará dar o suporte necessário. É importante que o contribuinte saiba que o Distrito Federal não pode efetuar alterações no aplicativo. O máximo que podemos fazer é dar sugestões à equipe de São Paulo.

11) Se eu tiver problemas e não conseguir transmitir a NF-e, o que devo fazer?

Você deverá adotar uma das formas de contingência previstas na legislação. Consulte o Portal Nacional para conhecer o Manual de Contingência. O endereço onde está disponibilizado o referido manual é: (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ManualContingencia.aspx>).

12) Se meu sistema não ficar pronto até a data de início da minha obrigatoriedade, posso emitir Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A ?

Não. A partir do início da obrigatoriedade, as empresas alcançadas pela legislação deverão, obrigatoriamente, utilizar Nota Fiscal Eletrônica, exceto nas situações específicas previstas na legislação. Caso a empresa continue emitindo Nota Modelo 1/1A, poderá sofrer penalidades e autuações, por estar comercializando mercadorias com documento fiscal inadequado.

IMPORTANTE: A NF-e é obrigatória EM SUBSTITUIÇÃO à nota modelo 1/1-A. Não é necessário utilizar a NF-e em operações em que não se usava Nota Modelo 1/1-A (Exemplo: venda no comércio varejista, em que se emite cupom fiscal ou Nota de Venda ao Consumidor).

13) Exerço uma das atividades listadas como obrigatórias na legislação, porém essa atividade não é minha atividade principal. Sou obrigado a emitir NF-e?
Sim. Conforme os Protocolos ICMS 10/07 e 42/09, é irrelevante se a atividade do contribuinte é principal ou secundária: exercendo a atividade, o contribuinte de ICMS estará obrigado a emitir NF-e, salvo as exceções expressamente previstas nos respectivos protocolos.

14) O código de atividade econômica da minha empresa constante no Cadastro Fiscal do DF (CF/DF) é o que define se sou ou não obrigado a emitir NF-e?
Depende.

- Constando o código, o contribuinte de ICMS estará obrigado a emitir a NF-e, ainda que não exerça aquela atividade. Se quer ser desobrigado, deverá apresentar FAC alterando seus códigos no CF/DF. Porém, antes de apresentar a FAC, caso a atividade conste no Objeto Social da empresa, esta deverá registrar alteração contratual na Junta Comercial retirando essa atividade;
- Na hipótese de a empresa exercer de fato uma das atividades listadas nos Protocolos citados, ainda que não inserida nos atos constitutivos ou no Cadastro Fiscal, deverá emitir NF-e.

15) O meu código CNAE-Fiscal constante no CF/DF é uma das atividades obrigadas a emitir, mas eu não exerço essa atividade. Serei obrigado a emitir NF-e?
Conforme já explicado, constando o código no cadastro, a empresa estará obrigada a emitir NF-e. A empresa estará obrigada da mesma forma se exercer a atividade, ainda que o código não conste no cadastro fiscal.

16) Li no Manual de Contingência posso utilizar Formulário de Segurança quando eu não conseguir transmitir NF-e. Como faço para adquirir esse formulário?

Para adquirir formulário de segurança (tanto FS quanto FS-DA), você deve:

a) Credenciar-se como emissor de NF-e no Ambiente de Produção. Uma vez credenciado, você já estará autorizado a procurar um fabricante de formulário de segurança e adquirir os formulários. **NÃO É MAIS NECESSÁRIA** a publicação de Ato Declaratório autorização a aquisição desses formulários. O simples credenciamento no ambiente de produção já dá essa autorização à sua empresa;

b) Após o credenciamento em produção, procure uma das empresas fabricantes autorizadas a emitir formulário de segurança. A relação das empresas está disponível no site <http://www.fazenda.gov.br/confaz/> na opção Publicações - Formulários de Segurança - Empresas Credenciadas. O fabricante irá te fornecer um dos formulários abaixo:

- PAFS - Pedido de Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS (no caso de FS) - somente pode ser utilizado até 30/06/2010;

- AAFS-DA - (Autorização para Aquisição de Formulário de Segurança para Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico)

c) O pedido de aquisição deverá ser assinado pelo contribuinte ou responsável legal pela empresa e apresentado a uma Agência de Atendimento da Receita para aprovação do pedido;

d) Com o pedido devidamente aprovado pela Agência de Atendimento, procure novamente o fabricante do formulário de segurança para que os formulários sejam confeccionados.

17) A aquisição de Formulário de Segurança (FS) poderá ser feita a qualquer tempo?
Não. Conforme §3º da Cláusula 17-A do Ajuste SINIEF 07/05, a partir de 1º de julho de 2010, fica vedada à Administração Tributária autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizar os formulários autorizados até o final do estoque. Ou seja, a partir de 1º de julho de 2010, os contribuintes não poderão adquirir mais o Formulário de Segurança padrão, podendo tão somente adquirir uma outra espécie de formulário de

segurança, conhecido como FS-DA (Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico - FS-DA), específico para a impressão de documentos fiscais eletrônicos, conforme estabelecido na Portaria 295/2009.

18) Se eu não vou poder mais adquirir Formulário de Segurança, como faço para adquirir o FS-DA?

A Secretaria de Fazenda está ajustando seus sistemas, para que brevemente esse pedido seja feito via Agênci@net por meio de Certificação Digital. Mas até lá, o procedimento de aquisição de FS-DA é igual ao procedimento de aquisição do FS, conforme respondido na pergunta 16.

19) O Protocolo 42/2009, que estabeleceu várias obrigações para 1º de abril de 2010, prorrogou prazo de alguma obrigação prevista no Protocolo 10/07?

Não. O protocolo 42/2009 apenas listou códigos de atividade econômica que estarão obrigados a partir de 01/04/2010, mas fez a ressalva, em sua cláusula quinta, que todas as obrigações previstas no protocolo 10/2007 ficam mantidas, conforme abaixo.

Cláusula quinta Ficam mantidas as obrigações e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.

Desta forma, contribuintes que exerçam atividades previstas no Protocolo 10/2007 deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica, independente de atividades similares estarem relacionadas no Protocolo 42/2009.

20) Estou obrigado a emitir NF-e, mas sou contribuinte do ICMS e do ISS. Como devo fazer? Poderei emitir NF-e conjugada? Há necessidade de convênio?

Como o Distrito Federal possui as competências de estado e município, não há necessidade de adotarmos convênio para a utilização da NF-e conjugada. Foi publicado no dia 26/02/2010, o Decreto 31.347/2010, que permitiu expressamente aos contribuintes do ICMS emitir NF-e para suas operações de serviço, mesmo que em operações exclusivas de ISS. Assim, para acobertar suas operações de serviços, o contribuinte de ICMS emissor de NF-e poderá:

- emitir NF-e exclusivamente de serviços, bastando preencher corretamente os campos relativos ao ISS. É necessário, também, informar na tag <IM> o número da inscrição estadual (CF/DF) de sua empresa; ou
- emitir NF-e conjugada, no caso de operações que contenham tanto mercadorias quanto serviços; ou
- emitir Nota Fiscal específica de serviços Modelo 3 ou Modelo 3A;

21) Não estou obrigado a emitir NF-e, mas tenho esse interesse. Posso emitir NF-e voluntariamente?

SIM. Mesmo não estando obrigado, o contribuinte pode optar por emitir NF-e, desde que seja contribuinte do ICMS. Contribuinte exclusivo de ISS não pode emitir NF-e.

22) Serei obrigado a emitir a NF-e a partir do momento que faço o credenciamento?

NÃO. A obrigação da NF-e inicia-se com os prazos previstos nos Protocolos 10/07 e 42/09. Caso esse prazo não tenha se iniciado, o contribuinte não é obrigado a emitir NF-e, mesmo que já tenha se credenciado ou, até mesmo, já tenha emitido NF-e. Ou seja, o contribuinte não obrigado pode emitir NF-e quando desejar e pode parar de emitir também quando desejar.

23) Não sou obrigado a emitir NF-e, mas sou emissor. Posso parar de emitir a qualquer tempo?

SIM. O contribuinte não obrigado a emitir NF-e pode parar de emitir NF-e assim que desejar. Art. 3 da Portaria 403/09.

24) Sou contribuinte EXCLUSIVAMENTE DO ISS. Posso emitir NF-e?

NÃO. A NF-e foi instituída para contribuintes do ICMS. Assim, contribuintes que exerçam exclusivamente atividades sujeitas ao ISS não podem emitir NF-e. O Distrito Federal está estudando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. A previsão é de que a nota seja implantada até o final de 2010.

25) Sou representante comercial e tenho registrado no CF/DF tanto atividade de ICMS quanto de ISS. A atividade de ICMS não está obrigada à emissão da NF-e, mas a atividade relativa ao ISS está. Devo emitir NF-e?

SIM. A NF-e será obrigatória em substituição à nota 1/1A, não podendo o contribuinte utilizar mais esse modelo. Como a empresa exerce uma atividade cuja obrigatoriedade está prevista no Protocolo, não poderá mais fazer uso da Nota Fiscal Modelo 1/1-A, devendo utilizar a NF-e. No entanto, para operações em que não é exigido o uso da NF 1/1-A, o contribuinte poderá continuar utilizar as notas fiscais específicas (Ex: notas modelo 3 ou 3-A para operações de ISS ou nota de venda ao consumidor para as operações no varejo).

26) A Secretaria de Fazenda do DF indica algum aplicativo de emissão da NF-e? Com exceção do EMISSOR GRATUITO desenvolvido pela Secretaria de Fazenda de São Paulo, não indicamos nenhum outro aplicativo emissor de NF-e. Cabe ao contribuinte decidir se utilizar o emissor gratuito ou se procura no mercado algum outro aplicativo para atender às suas necessidades.

CNAE 2.0 - Subclasses

Pesquisa por:
gráfica

Registros Encontrados
19

Código	Descrição CNAE
1811-3/01	GRÁFICA: JORNAIS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1811-3/02	GRÁFICA: REVISTAS E OUTROS PERIODICOS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1812-1/00	GRÁFICA: TALÕES DE CHEQUE, RECIBOS FISCAIS, CAUTELA E OUTROS MATERIAIS DE SEGURANÇA; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1813-0/01	GRÁFICA: CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1813-0/99	GRÁFICA, CARDÁPIOS, DIPLOMAS, CONVITES E SEMELHANTES; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1813-0/99	GRÁFICA: MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
1813-0/99	GRÁFICA: MATERIAL ESCOLAR; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
2093-2/00	PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA TRATAMENTO E IMPRESSÃO GRÁFICA; FABRICAÇÃO DE
2869-1/00	CALANDRAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA; FABRICAÇÃO DE
2869-1/00	GUILHOTINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA; FABRICAÇÃO DE
2869-1/00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA GRÁFICA, N.E.; FABRICAÇÃO DE
2869-1/00	PECAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA; FABRICAÇÃO DE
2869-1/00	PICOTADEIRAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA; FABRICAÇÃO DE
3314-7/99	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
5911-1/99	COMPUTAÇÃO GRÁFICA NA PRODUÇÃO DE FILMES
7119-7/03	COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA A CRIAÇÃO DE MAQUETES
7119-7/03	COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA A CRIAÇÃO DE PLANTAS HUMANIZADAS
7319-0/99	COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADE DE
8299-7/99	COMPUTAÇÃO GRÁFICA; SERVIÇOS DE

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
1721400	FABRICACAO DE PAPEL	01/04/2010
1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	01/04/2010
1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	01/04/2010
1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	01/04/2010
1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	01/04/2010
1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS	01/04/2010
1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO.	01/04/2010
1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	01/04/2010
2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO	01/04/2010
1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	01/07/2010
1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO	01/07/2010
4647802	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	01/07/2010
4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO	01/07/2010
5811500	EDICAO DE LIVROS	01/07/2010
5829800	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS	01/07/2010
1811301	IMPRESSAO DE JORNAIS	01/10/2010
1811302	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	01/10/2010
1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	01/10/2010
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	01/10/2010
1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	01/10/2010
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	01/10/2010
5812300	EDICAO DE JORNAIS	01/10/2010
5813100	EDICAO DE REVISTAS	01/10/2010
5819100	EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS	01/10/2010
5821200	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS	01/10/2010
5822100	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS	01/10/2010
5823900	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS	01/10/2010